



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota

0000026

Data e Hora da Emissão

13/09/2016 12:54:18

Código de Verificação

D2C7.56DA.8703.4594.1DF1.7DFB.B96C.7079

CERTIFICADO

1820160092171623



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 10.965.331/0001-10

Inscrição Municipal: 68510007

Endereço: R DO ALECRIM 432 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65010040

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

Telefone: (98) 32266363

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO

CPF/CNPJ: 667.464.857-49

Inscrição Municipal:

Endereço: CÂMARA DOS DEPUTADOS-ANEXO IV-GABINETE 931 - BAIRRO CENTRO - CEP: 70160900

Município: BRASILIA

UF: DF Email:

Telefone: (61) 32155931

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS: ASSESSORIA JURÍDICA, COM EMISSÃO DE PARECER E / OU CONSULTAS ACERCA DAS MATÉRIAS DISCUTIDAS NA COMISSÃO QUE APRECIA O PROJETO DE LEI Nº. 4.850/2016, QUE ESTABELECE MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E DEMAIS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS; NAS COMISSÕES PERMANENTES DE MINAS E ENERGIA E SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; NA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO -LEI Nº. 3.689, DE 1941, ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº. 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº. 4.898, DE 1965; 7.210, DE 1984; DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO - PL 8045/10, BEM COMO CONSULTAS QUANTO AS NOVAS REGRAS ELEITORAIS, ANTE AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELA LEI Nº. 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, COM DETALHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO TSE PARA ÀS ELEIÇÕES DE 2016, A MUDANÇA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E SEUS EFEITOS, CONFORME OS POSICIONAMENTOS DO TSE E AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE, LEVANDO EM CONTA AS REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 64/1990 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, CONHECIDA COMO LEI DA FICHA LIMPA E CONSULTA REFERENTE A REPERCUSSÃO DO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A APLICABILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA G, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 135.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA JURIDICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.	1	10.000,00	10.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 200,00
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	-----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local da Prestação do Serv.: SAO LUIS / MA

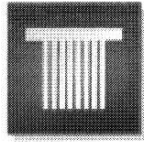
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de competência: 09/2016

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço: 1713 - ADVOCACIA.

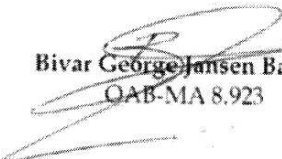


JANSEN, MORAIS E VALE
ADVOCACIA

RECIBO

O ESCRITÓRIO JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, pessoa jurídica regularmente inscrita na Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, com assento no livro B-04 da respectiva seccional, nos termos da Lei Federal nº. 8.906/94, com sede na Rua do Alecrim, nº. 432- Centro, São Luís- MA, CEP:65. 010-040, **CNPJ Nº. 10.965.331.0001-10**, Inscrição Municipal nº. 68510007, por seu sócio dirigente, **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, advogado, seccional do Maranhão, sob nº. 8.923 DECLARA, aos devidos fins de direito, que recebeu do senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, deputado federal, CPF nº. 667.464.857-49, Câmara dos Deputados –Anexo IV-Gabinete 931- Brasília-DF, CEP nº. 70.160-900, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a serviços advocatícios do mês de setembro de 2016: Assessoria Jurídica, com emissão de parecer e / ou consultas acerca das matérias discutidas na Comissão que aprecia o Projeto de Lei nº. 4.850/2016, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos; na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº. 8045, de 2010, do Senado Federal, que trata do “ Código de Processo Penal “ (revoga o decreto-lei nº. 3.689, de 1941. Altera os Decretos –leis nº. 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº. 4.898, de 1965, 7.210, de 1984;8.038, de 1990,de 1995;9.279,de 1996;9.609,de 1998;11.340;11.340,de 2006;11.343,de 2006), e apensado –PL 804510, bem como consultas quanto as novas regras eleitorais, ante as mudanças promovidas pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2016, com detalhamento das resoluções do TSE para às eleições de 2016, a mudança de filiação partidária e seus efeitos, conforme os posicionamentos do TSE e as decisões dos tribunais de contas e as condições de elegibilidade inelegibilidade, levando em conta as regras da lei Complementar nº. 64/1990 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 135, conhecida como Lei da Ficha Limpa e consulta referente a repercussão do julgamento do Supremo Tribunal Federal e a aplicabilidade do art.1º. inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº. 64/90, conforme as previsões inseridas pela Lei Complementar nº. 135. Conforme Nota Fiscal de nº. 0026 em anexo, emitida em 13 de setembro do corrente ano.

São Luís- MA, 13 de setembro de 2016.


Bivar George Jansen Batista
OAB-MA 8.923